PROCESSO	SEI: 00176.000229/2024-18
	SICCAU: 1722338/2023
INTERESSADO	V. F. D. ME
ASSUNTO	Cobranças Anuidades

DELIBERAÇÃO Nº 013/2024 – CAURS/PLEN/CPFI

A Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através no *Microsoft Teams*, no dia 06 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe,

DELIBEROU:

1 - Aprovar por unanimidade, o parecer da conselheira relatora, pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da impugnação, para determinar a baixa do registro da MEI no CAU a partir de 07/05/2020, afastando, assim, as anuidades devidas a partir desta data (2020 parcial, 2021, 2022 e 2023). Quanto às anuidades anteriores a Deliberação CAU/BR nº 018/2020, ou seja, especificamente, as anuidades de 2018, 2019 e até 06/05/2020, estas deverão ser adimplidas pela pessoa jurídica, tendo presente o seu registro voluntário no Conselho e a presença de responsável técnico, quando o Conselho permitia o registro de pessoa jurídica MEI;

2. Encaminhar esta deliberação:

a. À Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão, para pagar o valor devido ou para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS;

b. À Gerência de Atendimento para adequar o registro de acordo com os termos da deliberação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 06 de fevereiro de 2024.

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X			
Membro	Mayara Godoi Damian	X			
Membro	Marta Kessler	X			

Histórico da votação:

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 06/02/2024
Matéria em votação: COBRANÇA ANUIDADES SICCAU 1722338/2023
Resultado da votação: Sim (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (0)

Impedimento/suspeição:
Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): MARCELO ARIOLI HECK
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS E VICTOR LEMOS

ANEXO

SICCAU	1722338/2023
PROCESSO	099/2023
NOTIFICAÇÃO	1894/2023
CONTRIBUINTE	V. F. D. ME
DATA	06/02/2024
RELATOR	Marta Kessler

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 16 de março de 2023, foi enviada a notificação de lançamento nº 1894/2023 à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2018 a 2022 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Em 17 de abril de 2023 (fl. 29) o representante da pessoa jurídica apresentou defesa. Sustenta que a empresa se trata de uma MEI – microempreendedor individual, que não é profissional arquiteto e

urbanista, tratando-se de profissional pedreiro. Requer sejam afastadas as anuidades e a baixa da pessoa jurídica.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos pelo representante da pessoa jurídica, foi remetido o processo para a CPFi para haver deliberação quanto ao eventual cancelamento dos valores devidos, bem como para que seja analisada a necessidade de baixa do registro da empresa.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, o representante da pessoa jurídica se manifestou a partir da notificação recebida. Na condição de MEI e não se tratando de profissional arquiteto e urbanista, requer o afastamento das anuidades e a baixa do registro.

Dito isso, tenho que as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS (fls. 38 e 39), são suficientes para decidir a questão:

Informa-se o seguinte:

- A empresa registrou-se no CAU em 09/01/2018, sob protocolo SICCAU n° 630299/2018 (Histórico de Registro em anexo);
- Em 19/04/2023 solicitou a interrupção do registro da pessoa jurídica, por meio do protocolo nº 1744554/2023 (anexo incluo os detalhes do protocolo). O protocolo ainda está em andamento na Unidade de Pessoa Jurídica;
- A situação atual do registro da empresa no CAU ainda é ATIVA, uma vez que o protocolo de interrupção de registro ainda está em andamento;
- A empresa tinha como responsável técnico anotado o Arquiteto e Urbanista Rodrigo Viana Behrends, no período de 09/01/2018 a 16/03/2022;
- A empresa possui apenas 1 RRT – Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro. O RRT foi emitido em 09/01/2018 e a data de término das atividades é 29/06/2018;
- A empresa não possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 14/10/2017, mesma data de abertura da empresa;
- De acordo com comprovante do CNPJ, **não** presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa não possui registro no CREA, conforme Certidão Negativa de Registro de Pessoa Jurídica em anexo;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2018 a 2023 pendentes.
- A empresa é uma MEI – Microempreendedor Individual, conforme pode ser observado no Certificado anexo ao presente processo cobrança de anuidade.
- Vale ressaltar que a solicitação de registro da empresa foi cadastrada e deferida em janeiro de 2018, época em que o Conselho permitia o registro de empresas MEI. Em 07/05/2020 a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR emitiu a DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 018/2020 (em anexo) determinando que:

> "A pessoa jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) não tem permissão legal para realizar atividades de profissões regulamentadas, como as exercidas pelos arquitetos e urbanistas, portanto não se enquadra como empresa prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo **e não atende as condições e requisitos estabelecidos em normas vigentes do CAU/BR para ter registro nos CAU/UF**."

- Imediatamente, a partir desse momento, os registros de empresas Microempreendedor Individual (MEI) **não** foram mais deferidos pela Unidade Pessoa Jurídica do CAU/RS.

Como se pode observar das informações acima, trata-se de um registro voluntário da pessoa jurídica no CAU e, ainda, com a anotação de responsável técnico. Por outro lado, temos a mudança de posicionamento do Conselho em 07 de maio de 2020, com a deliberação da CEP/BR nº 018/2020, quanto à vedação de registro de Microempreendedor Individual no CAU.

Dito isso, observando as duas circunstâncias acima, tenho que a impugnação deve ser parcialmente

provida, para determinar a baixa do registro da MEI no CAU a partir de 07/05/2020, afastando, assim, as anuidades devidas a partir desta data. Quanto às anuidades anteriores a esta mudança de entendimento do Conselho, ou seja, especificamente as anuidades de 2018, 2019 e até 06/05/2020, estas deverão ser adimplidas pela pessoa jurídica, tendo presente o seu registro voluntário no Conselho e a presença de responsável técnico, quando o Conselho admitia tal possibilidade, elementos tais que determinaram o cumprimento da fiscalização da atividade da empresa pelo CAU.

Importante referir que existe benefício para o pagamento de anuidades em parcela única ou mesmo a possibilidade de parcelamento do valor total devido, nos termos previstos no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação, para determinar a baixa do registro da MEI no CAU a partir de 07/05/2020, afastando, assim, as anuidades devidas a partir desta data. Quanto às anuidades anteriores a esta mudança de entendimento do Conselho, ou seja, especificamente, as anuidades de 2018, 2019 e até 06/05/2020, estas deverão ser adimplidas pela pessoa jurídica, tendo presente o seu registro voluntário no Conselho e a presença de responsável técnico, quando o Conselho admitia tal possibilidade, elementos tais que determinaram o cumprimento da fiscalização da atividade da empresa pelo CAU.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2024.

Conselheira Relatora Marta Kessler

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE LEMOS SILVA**, **Assessor(a) Operacional**, em 09/02/2024, às 11:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK**, **Coordenador(a)**, em 17/02/2024, às 18:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BBD7A6C0** e informando o identificador **0161613**.